LEI Nº 055/2025

PUBLICADO
DATA: 16 de Abril de 2025
EDIÇÃO: 9995 **PÁGINA(S): B3**
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Autógrafo de Lei nº 23
Projeto de Lei nº 34

Súmula:- Dispõe sobre a **proibição de inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam no Município de Apucarana,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES GUILHERME LIVOTI, DANYLO ACIOLI, ADAN LENHARO E MOISÉS TAVARES E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e/ou entrega de obras públicas municipais inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão passar a ser utilizadas, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I- Obras Públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

a) hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
b) escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
c) praças, vias públicas, acessos, pontes, passarelas, trevos, viadutos, jardins públicos, academia, parque infantil e equipamentos públicos; e
d) unidades e prédios públicos.

II- Obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências legais.

Art. 3º Somente estarão aptas à inauguração e/ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

I- Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
II- Materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento; e
III- Móveis e equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 15 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
053.519.969-44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 18:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pfb0d36b4ec57b.